

REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ESCARIZ

PREÂMBULO

Criada para suprir uma carência de décadas, as Piscinas Municipais de Escariz fazem despertar novas necessidades, tornando-se num equipamento imprescindível para satisfazer e elevar a qualidade de vida dos munícipes.

Podem praticar-se nele diversas actividades físicas e modalidades desportivas, tais como natação, hidroginástica, multiactividades aquáticas, modalidades de academia e ginásio.

Para assegurar o seu pleno funcionamento e dar resposta às necessidades e exigências dos utentes, é necessário estabelecer o conjunto de disposições normativas que disciplinem a sua utilização, aplicáveis a todos os que as frequentem, de modo a que o seu uso se faça com equidade, correcção e atempado planeamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto - Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro e no uso da competência que lhe é deferida pela al. a), n.º 2, artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara, o seguinte:



CAP. I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização das Piscinas Municipais de Escariz, adiante designadas apenas por Piscinas de Escariz.

Art.º 2.º

Piscinas de Escariz

As Piscinas de Escariz são constituídas pelas seguintes instalações:

- a) piscina para adultos e um tanque de aprendizagem, interiores e aquecidos;
- b) instalações de apoio destinadas a bar, copa, balcão polivalente, duas salas polivalentes, vestiários, sanitários, guarda-roupa, área de aquecimento, área técnica, recepção, sala de reuniões, arrecadação, sala de professores, arrumos e primeiros socorros;
 - c) e áreas de estacionamento.

Art.º 3.º

Finalidade

- 1 As Piscinas de Escariz destinam-se, fundamentalmente, à aprendizagem,
 aperfeiçoamento, manutenção e prática de actividades desportivas.
- 2 Excepcionalmente poderá ser também utilizado para a promoção de actividades de carácter cultural ou recreativo, em condições a estabelecer caso a caso pela Câmara Municipal.

Art.º 4.º

Gestão das Instalações

- 1 Compete ao Presidente da Câmara ou ao vereador a quem ele delegar tal competência, coordenar a gestão das instalações das Piscinas de Escariz, no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento.
- 2 O controle e funcionamento das instalações desportivas é da responsabilidade de um técnico com formação adequada, a designar por despacho do Presidente da Câmara.



- 3 O responsável técnico referido no número anterior superintende tecnicamente as actividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.
- 4 Os monitores ou instrutores com funções nas instalações desportivas actuam sob a orientação técnica do responsável técnico.

Art.º 5.º

Cessão de Exploração

- 1 O bar e outras instalações de apoio poderão ser cessionadas a particulares,
 sempre que a Câmara Municipal julgue conveniente para o seu bom funcionamento.
- 2 A cessão a que alude o número anterior será feita mediante concurso a publicitar num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local.

Art.º 6.º

Horário de Funcionamento

- 1 O horário e o período de funcionamento das Piscinas de Escariz são os seguintes:
- a) de segunda a sexta-feira: das 9.00 às 13.30 horas e das 15.00 às 22.00 horas;
 - b) sábados: das 9.00 às 13.30 horas e das 15.00 às 19.00 horas;
 - c) domingos e feriados: das 9.00 às 12.30 horas.
- 2 O horário e o período de funcionamento fixados no número anterior poderão ser alterados por despacho do Presidente da Câmara, abrangendo parte ou todas as instalações desportivas, sempre que razões de ordem técnica ou relacionadas com o índice de utilização o justifiquem.
- 3 Da alteração a que alude o número anterior será dada publicidade através de aviso afixado nas respectivas instalações, sempre que possível com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data fixada para o efeito.



CAP. II UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Art.º 7.º

Regime

- 1 As instalações desportivas podem ser utilizadas:
 - a) em regime livre destinado aos utentes em geral, sem a presença de professores ou monitores;
 - b) em regime de aulas destinado a utentes pré-inscritos, para aprendizagem, aperfeiçoamento ou prática de actividades desportivas com o acompanhamento de um professor ou monitor tecnicamente habilitado na respectiva modalidade;
 - c) em regime escolar destinado a grupos escolares sob a orientação e responsabilidade de um profissional com capacidade técnico – pedagógica para o efeito;
- 2 em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Presidente da Câmara autorizar, por períodos determinados, a prática de actividades desportivas em regime diferente dos previstos no número anterior.
 - 3 As actividades podem ser desenvolvidas:
 - a) com carácter regular, quando realizadas sucessivamente em períodos previamente definidos;
 - b) com carácter pontual, quando realizadas pontualmente, de acordo com a disponibilidade dos horários e das respectivas instalações.

Art.º 8.º

Admissão

- 1 Direito de admissão
- 1.1- Será reservado o direito de admissão.
- 1.2 Será dada prioridade aos utentes residentes no Concelho de Arouca.
- 2 A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas fica condicionada:



- a) ao pagamento das taxas devidas;
- b) à apresentação de exame médico que declare a inexistência de qualquer contra-indicação para a prática da actividade física a realizar;
 - c) à observância das normas constantes do presente regulamento.
- 3 Todos os utentes, em regime regular, devem proceder à renovação da inscrição no início do ano lectivo.
- 4 O exame médico a que alude a alínea b) do número 2 tem a validade de um ano, devendo ser renovado findo esse prazo.

Art.º 9.º

Condições de Utilização

1 – Em todas as instalações:

- 1.1 As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes devidamente autorizados e nos termos e condições estabelecidas na respectiva autorização.
- 1.2 O acesso aos balneários deverá ser feito até 15 minutos antes do início da aula/regime livre e a saída 20 minutos após o fim da aula/regime livre.
- 1.3 Pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades, desde que as condições permitam e daí não resulte incómodo ou prejuízo aturdível para os utentes.
- 1.4 A utilização colectiva das instalações das piscinas só é permitida desde que os utilizadores estejam sob a directa orientação e responsabilidade de um profissional com capacidade técnico-pedagógica credenciado para o efeito.
- 1.5 É vedado o uso das piscinas e dos balneários aos utentes que, por sinais evidentes ou precedentes conhecidos, permitam presumir que sofrem de doenças contagiosas, presunção essa que pode ser elidida mediante a apresentação de atestado médico.
 - 1.6 O uso das piscinas é vedado também aos utentes portadores de lesões abertas.
- 1.7 Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. No caso das crianças com menos de sete anos, estas podem utilizar os balneários do sexo oposto, quando acompanhadas por adultos.
- 1.8 É proibida a entrada a cães e outros animais, com excepção do consignado no artigo nº2 do Dec.-lei nº 118/99, de 14 de Abril.



- 1.9 Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações afixadas nas instalações desportivas.
 - 1.11 Os utentes das Piscinas de Escariz estão obrigados a:
 - a) acatar e respeitar as orientações e recomendações do pessoal dos serviços;
 - b) actuar com civismo no seu relacionamento com os demais utentes e com o pessoal dos serviços;
 - c) utilizar apenas as instalações sanitárias e os balneários que lhes são reservados;
 - d) usar vestuário e utilizar equipamentos adequados ao tipo de modalidade a desenvolver;
 - e) utilizar o chuveiro e lava-pés antes de entrar nas piscinas;
 - f) usar chinelos nas áreas que circundam as piscinas e nos balneários;
 - 1.12 Os utentes das Piscinas de Escariz estão proibidos de:
 - a) conspurcar as águas das piscinas ou deitar lixo fora dos recipientes destinados a esse fim;
 - b) entrar, na zona destinada a banhistas, sem fato de banho;
 - c) entrar nas zonas reservadas aos serviços e áreas técnicas;
 - d) praticar actividades incompatíveis com o fim das instalações desportivas, ou que possam incomodar, de forma intolerável, os demais utentes, pôr em perigo a sua segurança ou a das instalações;
 - e) permanecer nas escadas de acesso ou nas áreas de entrada e saída das instalações;
 - f) utilizar as piscinas em regime livre, com idade inferior a doze anos, salvo se acompanhado por adulto;
 - g) utilizar as piscinas em regime de aulas, por crianças com idade inferior a quatro anos, sem que seja, cada uma delas, acompanhada pelo respectivo encarregado de educação ou adulto a quem se ache confiada;
 - h) praticar quaisquer actos que ofendam a ordem ou a moral públicas.
 - i) fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, excepto nos locais próprios para o efeito.



2 – Nas piscinas:

- 2.1 Todos os utentes deverão envergar touca e fato de banho de banho ou calções específicos para a prática da natação.
- 2.2 Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas, por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância da taxa de entrada.
 - 2.3 Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.
 - 2.4 Nas áreas circundantes da piscina, só é permitido circular em chinelos.
- 2.5 É proibida aos utentes das piscinas a prática de actos e comportamentos que possam afectar o bem-estar e segurança de terceiros, designadamente a realização de saltos e mergulhos, empurrar pessoas para dentro de água, afundá-las, atirar objectos estranhos para a água.
 - 2.6 É proibido cuspir na água e nos pavimentos.
- 2.7 É vedado o acesso a acompanhantes no recinto da piscina, salvo situações devidamente justificadas.
- 2.8 Nos dias em que seja permitida a entrada de espectadores no recinto da piscina, estes devem utilizar chinelos ou sobrebotas, devendo respeitar tanto as indicações dos técnicos, como as do pessoal responsável pela manutenção da piscina.

3 – No ginásio:

- 3.1 'E obrigatório os utentes:
- a) Serem portadores de toalha para limpar o suor e evitar o contacto directo do corpo com os equipamentos;
- b) Utilizar vestuário adequado e calçado desportivo limpo e seco (não utilizar o mesmo que traz do exterior);
- c) Arrumar todo o material que utilizem durante a actividade, desde que o retirem do local determinado para o seu depósito;
 - $3.2 \acute{\rm E}$ proibido:
- a) A permanência no ginásio de utentes sem plano de treino, sempre que o monitor se encontre ausente.
- b) A permanência no ginásio de utentes com idade inferior a 16 anos sem o acompanhamento do monitor;



c) A permanência no ginásio de utentes com idade inferior a 14 anos.

Art. 10.º

Suspensão de Actividades

- 1 Sempre que razões de interesse público ou motivos imprevistos o justifiquem, pode o Presidente da Câmara, por despacho fundamentado, determinar a suspensão temporária de actividades na totalidade ou em parte das instalações.
- 2 As actividades poderão ainda ser suspensas devido a avarias nos equipamentos
 e/ou instalações ou por outros motivos de força maior.
- 3 A suspensão das actividades referidas nos pontos anteriores não dá direito a qualquer dedução nas taxas de utilização.
- 4 Todos os utentes, em regime de aulas, têm o dever de informar os serviços administrativos, da intenção de suspender ou anular a sua inscrição no complexo.

Art.º 11.º

Autorização

A autorização de entrada nas Piscinas de Escariz é titulada pelo documento comprovativo do pagamento da taxa devida e pelo cartão de utente válido.

Art.º 12.º

Cartão de Utente

- 1 O Cartão de Utente é obrigatório a todos os utentes em regime regular.
- 2 O Cartão de Utente é pessoal e intransmissível e de utilização obrigatória para entrar e sair das piscinas. A sua perda ou extravio deverá ser comunicada aos serviços administrativos, devendo o utente, pedir, de imediato, uma segunda via.
- 3 O cartão é requerido em impresso próprio a fornecer pelos serviços administrativos das Piscinas de Escariz, instruído com os seguintes elementos:
 - a) fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - b) declaração médica a que alude a al. b), n.º 1, art.º 8.º;
 - c) fotografia.



CAP. III CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Art.º 13.º

Pedido de Cedência

- 1 As instalações das Piscinas de Escariz poderão ser cedidas, a requerimento das entidades interessadas, para realização de actividades desportivas com carácter de autonomia.
 - 2 O requerimento a que alude o número anterior deverá conter:
- a) a identificação completa do requerente (nome ou denominação social, residência ou sede e número de identificação fiscal);
 - b) a identificação das instalações a utilizar;
 - c) período de utilização, com indicação da(s) data(s) e respectivo horário;
 - d) tipo de actividade a desenvolver;
 - e) número previsto de utilizadores e respectivo escalão etário;
- f) material e equipamento a utilizar e indicação dos que são disponibilizados pelo requerente;
- g) identificação do responsável técnico com formação adequada ao exercício das actividades a desenvolver;
- h) declaração em que o requerente se obrigue a cumprir as normas estatuídas neste regulamento e demais normas legais, designadamente o D. L. n.º 385/99, de 28 de Setembro.
- 3 O requerimento, devidamente instruído, deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 15 ou 30 dias em relação à data prevista para o início da actividade, consoante se trate de utilização pontual ou regular.
- 4 A autorização será decidida pelo Presidente da Câmara, tendo em conta as disponibilidades das instalações e as prioridades definidas no artigo seguinte, ouvido o responsável técnico.



Art.º 14.º

Estabelecimentos de Ensino

- 1 Os estabelecimentos de ensino e outras instituições sem fins lucrativos poderão utilizar as Piscinas de Escariz, de acordo com as disponibilidades das instalações, mediante protocolo a estabelecer com a Câmara Municipal.
- 2 No caso dos estabelecimentos de ensino, as aulas poderão ser ministradas pelos respectivos professores de Educação Física, aos quais competirá garantir a ordem e disciplina nas instalações e o cumprimento do presente regulamento.

Art.º 15.º

Prioridades

- 1 A cedência das instalações a que alude este capítulo obedece à seguinte ordem de prioridade:
 - a) estabelecimentos de ensino;
 - b) instituições de solidariedade social;
 - c) outras instituições e entidades.
- 2 No caso de pluralidade de pedidos enquadráveis na mesma alínea, prevalecerá a ordem da respectiva entrada.



CAP. IV RESPONSABILIDADES

Art.º 16.º

Acidentes Pessoais

As instalações das Piscinas de Escariz dispõem de um contrato de seguro pelos riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes à actividade aí desenvolvida.

Art.º 17.º

Bens

- 1 A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou deterioração de quaisquer bens pertencentes aos utentes, mesmo que depositados nos vestiários ou cacifos.
- 2 Os objectos perdidos devem ser procurados nos 30 dias seguintes junto dos Serviços Administrativos das Piscinas de Escariz, findos os quais se consideram pertença das Piscinas de Escariz.

Art.º 18.º

Responsabilidade Civil

Os utentes das Piscinas de Escariz são civilmente responsáveis por todos os prejuízos causados nas instalações e seus equipamentos.



CAP. V TAXAS

Art.º 19.º

Taxas

- 1 Pela utilização das instalações e dos serviços das Piscinas de Escariz são devidas as taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número 5 deste artigo, o pagamento das taxas farse-á, obrigatoriamente antes da utilização.
- 3 Quando o valor da taxa é determinado em função da idade dos utentes, a taxa a fixar é a correspondente à idade no momento da inscrição ou à da respectiva renovação.
- 4 Todos os utentes em regime de aulas, no acto da inscrição, devem pagar a taxa de inscrição/renovação e o primeiro mês de utilização.
- 5 O pagamento das mensalidades deverá ser feito até ao dia 8 do mês a que diz respeito. Após essa data o pagamento será acrescido de uma sobretaxa .
- 6 Caso o dia 8 seja feriado ou fim-de-semana, o pagamento deverá ser feito até ao dia útil seguinte.
- 7 O pagamento da mensalidade deverá ser feito até 15 minutos antes do encerramento das instalações.
- 8 Nos casos previstos no número 1, do artigo 15.º, o pagamento far-se-á nos termos e condições fixados no respectivo protocolo.
- 9 Em caso de doença, devidamente comprovada, quando se verifique a impossibilidade de frequência das Piscinas de Escariz, o pagamento da mensalidade não será devido. A prova da doença terá de ser feita nos primeiros 5 dias de validade da respectiva declaração médica.



CAP. VI FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art.º 20.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal e aos funcionários e agentes em serviço nas Piscinas de Escariz.

Art.º 21.º

Contra-Ordenações

- 1 Constitui contra-ordenação, punível com coima de € 50,00 a € 250,00, o incumprimento de qualquer uma das obrigações fixadas no art.º 12.º ou a prática de qualquer um dos factos previstos no art.º 13.º
- 2 Compete ao Presidente da Câmara determinar a instrução do processo de contraordenação e aplicar as respectivas coimas.

Art.º 22.º

Sanções Acessórias

Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente, pode o Presidente da Câmara, como sanção acessória à coima, decidir aplicar a interdição do direito de utilização das Piscinas de Escariz por um período máximo de dois anos, contados da decisão condenatória definitiva;



CAP. VII

Disposições Finais

Artigo 23.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei.

Artigo 24.º

Início de vigência

O presente regulamento entrará em vigor quinze dias após a respectiva publicação nos termos legais.